



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES
DELEGACIA DE ORDEM SOCIAL
TERMO DE ACAREAÇÃO

Do Sr. dos Santos Soares:

Aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no interior da Prisão Provisória do Ahú, onde presentes se achavam os Drs. João Ricardo Kepes Noronha, Delegado de Polícia, Antonio Cesar Cioffi de Moura, Promotor designado, Dalio Zippin Filho, advogado, inscrito na CAB-PR sob nº 4030, ao final assinados, aí presentes DAVI DOS SANTOS SOARES, qualificado às fls. 99 e BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE, qualificada às fls. 98, face a divergência em seus depoimentos passou a autoridade policial a ouvir inicialmente DAVI DOS SANTOS SOARES doravante denominado 1º acareado o qual ratifica o inteiro teor de seu interrogatório prestado às fls. 99, verso e 100 no sentido de haver participado juntamente com OSVALDO DE PAULA, CELINA, BEATRIZ, BARDELLI e SÉRGIO CRISTOFOLINI no ritual satânico que culminou com a morte do menor EVANDRO RAMOS CAETANO; ratifica que BEATRIZ ABAGGE neste ato presente segurava um dos braços do menor e que após o término do trabalho de esquartejamento BEATRIZ auxiliada por BARDELLI enrolaram o corpo em um pano branco e cada um segurando em uma das pontas transportou-o até o porta-malas do carro de BEATRIZ, um Ford Scott de cor cinza; que foi BEATRIZ e BARDELLI quem limpou ou lavou o sangue do menor no aposento; que segundo o 1º acareado desconhece que BEATRIZ ABAGGE tenha tido participação de outro menor na comarca de Guaratuba, de nome LEANDRO BOSSI; que passado esse depoimento passou a autoridade policial a ouvir a segunda pessoa de nome BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE, neste ato denominada 2º Acareada a qual disse que ratifica o seu interrogatório prestado às fls. 88 no sentido de não haver participado da empreitada criminosa antes relatada por DAVI SOARES; que a 2º acareada conhece DAVI SOARES em fevereiro pretérito a esta data não tendo nenhuma inimizade com o mesmo, esclarecendo ainda que por algumas vezes participou de sessão no Centro Espírita de OSVALDO em conjunto com DAVI. Nada mais havendo mandou a auto-

Do Sr. dos Santos Soares:

Beatriz Cordeiro Abagge



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



continuação do Termo de Acareação de DAVI DOS SANTOS SCARIS e BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE - fls. 02

autoridade policial encerrar o presente que vai assinado com os demais. Eu, *[Signature]*, Escrivão que datilografei e subscrevo.

Delegado	:	<i>[Signature]</i>	:
1º acareado	:	<u>DAVI DOS SANTOS SCARIS</u>	:
2º acareado	:	<u>BEATRIZ ABAGGE</u>	:
Advogado	:	<i>[Signature]</i>	:
Promotor	:-	<i>[Signature]</i>	:
Escrivão	:-	<i>[Signature]</i>	:



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



393
P

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES
DELEGACIA DE ORDEM SOCIAL
TERMO DE ACAREAÇÃO

Beatriz C. Abogge.

Aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no interior da Prisão Provisória do Ahú, pnde presentes se encontravam os Drs. João Ricardo Kepes Noronha, Delegado de Polícia, Antonio Cesar Cioffi de Moura, Prcmotor designado e Dalio Zippin Filho, advogado, inscrito na CAB-PR, sob nº 4030, ao final assinado, aí presentes OSVALDO MARCINEIRO, já qualificado às fls. 96 e BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE, qualificada às fls. 88, face a divergência entre seus depoimentos passou a autoridade policial a ouvir inicialmente OSVALDO MARCINEIRO neste ato denominado 1º acareado nega ter participado do ritual macabro que culminou com a morte de EVANDRO RAMOS CAETANO, desconhecendo quem teria sido o autor (autores) deste episódio criminoso; que o 1º acareado não sabe dizer se BEATRIZ participou ou não do crime; que com referência a sua confissão prestada nos autos às fls. 96 diz ter sido obtida mediante sevícias; que passou a autoridade policial a ouvir BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE qualificada nos autos, neste ato denominada 2º acareada a qual mantém a negativa de haver participado do ritual que culminou com a morte e esquartejamento de EVANDRO RAMOS CAETANO, noticiando que conhece a pessoa de OSVALDO desde janeiro passado sendo que por várias vezes frequentou as sessões em seu centro de umbanda situado na comarca de Guaratuba; que o 1º acareado por último disse que foi torturado dentro da casa do Presidente STROESNER em Guaratuba; ainda que quando passou pelo Instituto Médico Legal não apresentava as lesões que hoje apresenta, ou seja, um hematoma na parte interna do braço esquerdo, alegando ter sido espancado no interior desta casa de detenção. Nada mais havendo mandou a autoridade policial encerrar o presente que vai devidamente assinado. Eu, *[Signature]*, Escrivão que datilografei e subscrevo.

[Signature]



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES
DELEGACIA DE ORDEM SOCIAL



394

TERMO DE ACAREAÇÃO

Aos treze dias do mês de julho de mil, novecentos e noventa e dois nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no interior da Prisão Provisória do Ahú, onde presentes se achavam os Drs. João Ricardo Kepes Noronha, Delegado de Polícia, Antonio Cesar Cioffi de Moura, Promotor designado, Dalio Zippin Filho, advogado, inscrito na CAB-PR. sob nº 4030, ao final assinados, aí presentes CSVALDO MARCI - NEIRO, qualificado às fls. 99 e CELINA CORDEIRO ABAGGE qualificada às fls. 90, face a divergência em seus depoimentos passou a autoridade policial a ouvir inicialmente CSVALDO MARCENEIRO doravante denominado de 1º acareado o qual nega neste ato haver participado do ritual que culminou com a morte e esquartejamento do menor EVANDRO RAMOS CAETANO; que desconhece quem seriam os autores deste crime; que alega ter sido seviciado por ocasião de seu interrogatório; que hoje nega saber qualquer detalhe com referência ao menor LEANDRO BOSSI; que o 1º acareado conhece CELINA ABAGGE desde fevereiro de 1992 tendo estado algumas vezes em sua casa e por uma ou duas vezes da serraria onde juntamente com DE PAULA, BARDELI, BEATRIZ participou de um trabalho de defumação; que o 1º acareado alega que no dia 7 de abril se achava no bar ao lado da Delegacia de Guaratuba, onde bebeu e cantou juntamente com ANTONIO COSTA; MARGARETH COSTA; PAULINHO DE TAL e CRISTÃO MIRANDA que é candidato a vereador; passou a autoridade policial a ouvir CELINA CORDEIRO ABAGGE, neste ato denominada 2ª acareada a qual nega ter participado do ritual da morte de EVANDRO RAMOS CAETANO, sendo que nunca esteve no centro espírita, nunca participou de nenhum trabalho com referida pessoa (Oswaldo Marceneiro); que a 2ª acareada conhece CSVALDO desde fevereiro passado; que a 2ª acareada alega ter sido torturada sendo que foi batido em suas orelhas, foi-lhe dado soco no estômago e foi sufocada com sua blusa, sendo-lhe -

Celina Cordeiro Abagge

Celina

[Handwritten signature]



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



continuação do termo de acareação de OSVALDO MARCINEIRO e CELINA
CORDEIRO ABAGGE - fls. 02-

sendo-lhe cortada a respiração mediante um estrangulamento com a própria blusa a ponto que em dado instante deste ato foi marcado o seu pescoço. Nada mais havendo mandou a autoridade policial encerrar o presente que vai devidamente assinado com os demais. Eu, *[Signature]*, Escrivão que datilografei e subscrevo.

DELEGADO :-
1º acareado :-
2º acareado :-
Advogado :-
Promotor :-
Escrivão :-

[Handwritten signatures and initials for each role]



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

DELEGACIA DE ORDEM SOCIAL

TERMO DE ACAREAÇÃO



Celina Condurso Abagge - Davi dos Santos Soares

Aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no interior da Prisão Provisória do Ahú, onde presentes se achavam os Drs. João Ricardo Kepes Moronha, Delegado de Polícia, Antonio Cesar Cioffi de Moura, Promotor designado, Dalio Zipin Filho, advogado, inscrito na CAB-PR, sob nº 4030, ao final assinados, aí presentes DAVI DOS SANTOS SOARES, qualificado às fls. 99 e CELINA CORDEIRO ABAGGE, qualificada às fls. 90 face a divergência contida em seus depoimentos passou a autoridade policial a ouvir inicialmente DAVI DOS SANTOS SOARES, doravante denominado 1º acareado o qual disse que confirma integralmente o interrogatório pd prestado às fls. 99, v. e 100 dos autos no sentido de que participou juntamente com OSVALDO MARCINEIRO, CELINA CORDEIRO ABAGGE, BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE, VICENTE DE PAULA, BARDELLI e CRISTOFOLINI, do ritual satânico que culminou com a morte e esquartejamento do menor EVANDRO RAMOS CAETANO dizendo mais, que a participação de CELINA ABAGGE foi a cortar o tórax e abdômen do menor EVANDRO e retirar o seu coração, fígado, além de outras partes internas; que o objetivo do ritual "era levantar a serraria" no sentido de fazer as coisas melhorarem financeiramente; que o 1º acareado recorda-se ainda que CELINA colocou os órgãos extraídos do menor dentro de uma vasilha de cerâmica e os transportou até uma casinha que ficava ao lado do portão na entrada da serraria; que o 1º acareado, por oportuno, também esclarece que o menor LEANDRO BOSSI desaparecido de Guaratuba foi encomendado por CELINA ABAGGE mediante o pagamento de \$ 2.000 (dois mil dólares) dizendo apenas que tinha que ser um garoto não podendo ser do sexo feminino que essa conversa inicial foi mantida entre CELINA, DE PAULA e OSVALDO MARCINEIRO, sendo que os últimos procuraram o 1º acareado que, por sua vez, indicou SÉRGIO CRISTOFOLINI para a tarefa. que em data que não se recorda exat

Deu:



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



397

continuação do termo de acareação de DAVI DOS SANTOS SCARES e CELINA CORDEIRO ABAGGE- fls. 02

que em data que não se recorda exatamente mas que estava ocorrendo a realização do show do cantor Moraes Moreira a missão foi concretizada; que a confirmação deste fato o 1º acareado escutou inclusive no Centro de Observação e Triagem da Prisão Provisória do Ahú em seguida passou a autoridade policial a ouvir CELINA CORDEIRO ABAGGE neste ato denominada 2ª acareada a qual nega ter participado do ritual antes noticiado com respeito a EVANDRO RAMOS CAETANO, extensivo no que diz respeito ao desaparecimento de LEANDRO BOSSI, fato também ocorrido na comarca de Guaratuba; que a 2ª acareada nada tem a arguir contra a pessoa do 1º acareado dizendo que o conhece superficialmente uma vez que esteve em sua residência retornando de um trabalho de "despacho" feito à beira-mar oportunidade que também se faziam presentes ANTONIO COSTA, OSVALDO MARCINEIRO, VICENTE DE PAULA; que novamente dado a palavra ao 1º acareado o mesmo esclarece que por várias vezes viu CELINA ABAGGE no centro espírita de OSVALDO MARCINEIRO no interior de uma salinha de consultas. Nada mais havendo mandou a autoridade encerrar o presente que vai devidamente assinado. Eu _____, Escrivão que datilografei e subscrevo.-

Delegado	:-	<i>[Signature]</i>
1º acareado	:-	<u>Davi dos Santos Scares</u>
2º acareado	:-	<u>Celina Cordeiro Abagge</u>
Advogado	:-	<i>[Signature]</i>
Promotor	:-	<i>[Signature]</i>
Escrivão	:-	<i>[Signature]</i>



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES
DELEGACIA DE ORDEM SOCIAL
TERMO DE ACAREAÇÃO



Celina Cardoso Abagge

Paulo

Aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no interior da Prisão Provisória do Ahú, onde presentes se achavam os Drs. João Ricardo Kepes Noronha, Delegado de Polícia, Antonio Cesar Cioffi de Moura, Promotor designado, Dalio Zippin Filho, advogado, inscrito na CAB-PR., 4030 ao final assinados, aí presentes VICENTE DE PAULA FERREIRA já qualificado às fls. 93 e CELINA CORDUERO ABAGGE, às fls. 99, face divergência em seus depoimentos passou a autoridade policial a ouvir VICENTE DE PAULA FERREIRA doravante denominado de 1º acareado o qual disse que mantém o interrogatório prestado às fls. 93/95 no sentido de que no dia 7 de abril de 1992 no interior da serraria de propriedade de ALDO ABAGGE, comarca de Guaratuba, oportunidade em que também estavam presentes CELINA ABAGGE, BEATRIZ, CSVALDO, DAVI, SÉRGIO e BARDELLI, celebraram o ritual que culminou com a morte seguida de esquartejamento do menor EVANILDO RAMOS CAETANO; que a participação de CELINA ABAGGE uma vez que o 1º acareado iniciava o corte no tórax do menor foi interrompido pela referida senhora a qual pegou de sua mão a faca de cerca de dois palmos de tamanho e passou a efetuar os cortes que estenderam-se até a região do abdomen, digo, abdomen, que nesse momento o 1º acareado saiu um pouco para o lado de fora para fumar, tendo observado ainda que CELINA colocou os órgãos do menor que chagaram a encher o alguidar e levaram a vasilha até próximo ao portão da serraria onde havia "um tipo de uma casinha, tipo uma igrejinha"; que com referência ao desaparecimento do outro menor de nome LEANDRO BOSSI o 1º acareado recorda-se que em meados de fevereiro oportunidade em que estava junto com CSVALDO MARCINEIRO foi procurado por CELINA ABAGGE que estava junto uma senhora loira, encorpada com sptaque de gringo, tendo CELINA na ocasião lhes encomendado uma criança do sexo masculino mediante o pagamento de \$ 2.000 (dois mil dólares)



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



397

continuação do termo de acareação de VICENTE DE PAULA FERREIRA e CELINA SCORDEIRO ABAGGE- fls. 02-

(dois mil dólares), sendo que o 1º acareado e CSVALDC entraram em contato com DAVI o qual por sua vez indicou SÉRGIO CRISTOFOLINI - para executar a tarefa; que o 1º acareado presenciou quando SÉRGIO saiu com sua motocicleta branca escoltado por BARDELLI e CELINA os quais ocupavam uma Caravan de cor cinza metálica para realizar o rapto do menor bem como passados uns 40 minutos chegou a ver o retorno da Caravan que foi direto aos fundos já com a criança no banco traseiro; que o 1º acareado recebeu \$ 500(quinhetos dólares) e por esta participação não sabendo qual o destino dado a essa criança; que presenciou da mesma forma quando CELINA entregou o dinheiro do pagamento para CSVALDC o qual repassou ao 1ºacareado a importância já declarada; que o 1º acareado não está sendo torturado nem pressionado a contar a presente versão; que passado em seguida a ser ouvida CELINA ABAGGE doravante denominada 2ª acareada, a qual nega ter participado da morte de EVANDRO CAETANO bem como haver qualquer ligação com o desaparecimento de LEANDRO BOSSI; que a 2ª acareada conhece o 1º acareado desde fevereiro pretérito e não tem inimizade com o mesmo. Nada mais havendo mandou a autoridade encerrar o presente que vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, *[assinatura]*, Escrivão que datilografei e assino.

Delegado : *[assinatura]*
 1º acareado : *[assinatura]*
 2ª acareado : *Celina Condurso Abagge*
 Advogado :- *[assinatura]*
 Promotor :- *[assinatura]*
 Escrivão :- *[assinatura]*



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES
DELEGACIA DE ORDEM SOCIAL



TERMO DE ACAREAÇÃO

Aos treze dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Paraná, no interior da Prisão Provisória do Ahú, onde presentes se encontravam os Drs. João Ricardo Kepes Noronha, Delegado de Polícia, e Antonio Cesar Cioffi de Moura, Promotor designado, comigo escrivão a seu cargo, ao final assinado, presente também, o Dr. Dalio Zippih Filho, advogado, inscrito na OAB-PR 4030, ao final assinado, aí presentes VICENTE DE PAULA FERREIRA, já qualificado às fls. 93 e BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE, qualificada às fls. 88, face a divergência entre seus depoimentos, passou a autoridade policial a ouvir VICENTE DE PAULA FERREIRA neste ato denominado 1º acareado, o qual confirma o seu interrogatório prestado às fls. 93/95 esclarecendo que BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE integrava o grupo " dos sete elementos" que participavam de um ritual no interior da serraria situada em Guaratuba ; que o 1º acareado alega que BEATRIZ ABAGGE acompanhava o trabalho sendo que em dado momento, segundo diz ainda no início, BEATRIZ ausentara-se temporariamente, retornando ao final do ritual e ajudando a lavar o aposento; que o 1º acareado, por oportuna alega que BEATRIZ segundo soube não participou do noticiado rapto do menor Leandro, ocorrido também na mesma comarca; em seguida passou a autoridade policial a ouvir o depoimento de BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE, doravante denominada 2ª acareada, a qual esclareceu que ratifica o inteiro teor do depoimento de fls. 88/89 no sentido de não haver participado do ritual que culminou com a morte de EVANDRO CAETANO dizendo que no dia 6 de abril pretérito durante o dia permaneceu em sua residência e à noite foi até a casa de OSVALDO onde em companhia de outras pessoas se dirigiram até o centro espírita de dona Ortência para fazerem trabalhos; que no dia 7 permaneceu durante todo o dia e a noite em sua residência; que a 2ª acareada nada tem a alegar contra a pessoa de VICENTE DE PAULA

Galvina

[Handwritten signature]



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



continuação do Ternode Acareação entre Vicente de Paula Ferreira e Beatriz Cordeiro Abagge- fl. 02

alegando que o conhece desde fevereiro de 1992, que a 2ª acareada por algumas vezes participou de sessões no centro de CSVALDO MARCINEIRO onde também se achava VICENTE DE PAULA; que indagado à 2ª acareada sobre seu depoimento filmado em vídeo onde teria admitido sua participação no ilícito a mesma "por questão de segurança" se reserva ao direito de prestar outros esclarecimentos em juízo porque já teria dito no 1º depoimento as razões que a levaram a isso; que a 2ª acareada adianta que foi torturada com emprego de choque na região dos polegares, sido lhe colocada uma toalha com sabão na região do rosto, que foi pressionado este pano contra o rosto sufocando-lhe e causando-lhe lesões que no local onde foi torturada escutava os gritos e choro de sua mãe que passado instantes ela pediu aos presentes que a levassem até a presença de sua mãe oportunidade em que foi dizendo a sua mãe o que devia relatar, de início a fim de impedir o prosseguimento, digo, o prosseguimento do mau trato; que a versão não correspondia com a verdade e que em dado instante trouxeram a pessoa de CSVALDO até o mesmo aposento o qual lhe disse "confesse que você segurou a criança senão vão te afogar no rio". Nada mais havendo mandou a autoridade encerrar o presente que vai devidamente assinado. Eu

Escrivão que datilografei e assino com os demais.

Delegado :-

1º acareado :-

2º acareado :-

Advogado :-

Promotor designado :-

Escrivão :-